



# OS PODERES DO DELEGADO DE POLÍCIA

## E SUAS FRAQUEZAS

publicação on line com sumário por predominância de ocorrências

- Atualização on line sobre modificação ou surgimento de poder
- Exposição avulsa de cada poder jurídico do delegado
- Uso prático e aplicação dos poderes do delegado
- Modelos de atos e procedimentos relacionados
- Legislação Extravagante Relacionada
- Constituição Federal Classificada
- Código Penal Classificado
- Código de Processo Penal Classificado

edição  
**2024**  
E-BOOK



Portal Nacional dos Delegados  
& Revista da Defesa Social  
[www.DELEGADOS.com.br](http://www.DELEGADOS.com.br)  
2007-2024

Coordenação: Marcos Monteiro,  
Delegado de Polícia Civil,  
Fundador do Portal Nacional dos Delegados.

Editoria: João Marcelo.

® Todos os direitos desta edição reservados à Edições Portal Nacional dos Delegados & Revista da Defesa Social. Copyright: Edições Portal Delegados Conteúdo disponibilizado aos assinantes do portal. Pertence à política de direitos autorais para uso único, individual e exclusivo em atividade funcional ou acadêmica de forma avulsa. É terminantemente proibida a divulgação ou reprodução total ou parcial desta obra por qualquer meio ou processo sem a expressa autorização do Portal Delegados. (Art. 184 do Código Penal; art. 29, I, da 9.610/98; arts. 183 a 195, da Lei 9.279/96).





## SUMÁRIO

### 1 – APRESENTAÇÃO

### 2 – CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 3 – PODERES DE CONSTATAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 4 – DELEGADO DE POLÍCIA É A CONJUGAÇÃO DE VÁRIAS PROFISSÕES

#### 4.1 PARTE I

#### 4.2 PARTE II

### 5 – CONTROLE DA CAPACIDADE SOMÁTICA DO DELEGADO E SEUS PODERES LEGAIS

#### 5.1 – ATENDER

#### 5.2 – ONIPRESENÇA

#### 5.3 – COORDENAR

#### 5.4 – LEGISLAR

#### 5.5 – DETERMINAR

#### 5.6 – CUMPRIR

#### 5.7 – CERTIFICAR

#### 5.8 – FISCALIZAR

#### 5.9 – INVESTIGAR

#### 5.10 – INTIMAR

#### 5.11 – AUTUAR

#### 5.12 – NÃO AUTUAR

#### 5.13 – APREENDER

#### 5.14 – RESTITUIR

#### 5.15 – PRENDER

#### 5.16 – MANDAR PRENDER

#### 5.17 – LIBERAR

#### 5.18 – INTERROGAR

#### 5.19 – INDICIAR

#### 5.20 – JULGAR

#### 5.21 – OBTER MEDIDAS CAUTELARES

#### 5.22 – REQUISITAR DADOS, PERÍCIAS E DEMAIS SERVIÇOS

### 6 – FRAQUEZAS DO DELEGADO DE POLÍCIA



## 1 - APRESENTAÇÃO

O exórdio da investigação policial perfaz-se com a cognição da notícia de infração penal, por quaisquer meios legais, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais e afetos à formalização das provas em inquérito policial ou outro instrumento jurídico de apuração.

Converge, também, à coleta de dados, os atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a conduta criminal, das atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal e encerra-se com o exaurimento das possibilidades investigativas consignadas na respectiva metodologia.

O poder de polícia é um dos meios de exposição das atribuições da Administração Pública com a finalidade de equilibrar forças antagônicas que reconhecem a liberdade de ir, vir e ficar e demais limitações essenciais a esta liberdade sempre visando a proteção da 'Pedra de Toque' do Direito Administrativo, a supremacia do interesse público primário sobre o interesse privado e a indisponibilidade do interesse público.

Contudo, trata-se de um poder extraordinário que deve ser organizado e limitado para evitar excesso ou desvio de função. A dosagem de aplicação desse "poder" é muito importante para que o delegado aja de acordo com o ordenamento jurídico vigente, vacinando-se contra repulsas emotivas e parasitárias de juristas inconformados com as decisões geradas pelo delegado de polícia.



## APRESENTAÇÃO

A convicção jurídica do delegado de polícia é amplamente protegida e divulgada pela nova Doutrina de Polícia Judiciária, possuidora de literatura jurídica citada até no Supremo Tribunal Federal.

Veja o exemplo dos juristas Henrique Hoffmann e Ruchester Marreiros, professores e delegados de polícia citados pelo ministro Celso de Mello no (INQ) 4831, instaurado para apuração de fatos noticiados pelo ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro, com acusações ao presidente da República Jair Bolsonaro, proferiu decisão em que analisa importantes aspectos sobre a investigação criminal no Brasil. (\*).

É o juízo de valor conferido à performance funcional do delegado de polícia. Nutriente fundamental para execução de atos de investigação com o fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias do delito. O delegado de polícia possui um caminho árduo em busca da verdade real. E para isso, precisa de um farto material jurídico e policial para alcançar seu desígnio. Várias dificuldades aparecerão durante o serviço público exercido pelo delegado, e por isso, foi criado o Livro “Poderes do Delegado de Polícia, e suas fraquezas”.

Em formato E-book, este livro possui atualização online e diária, a medida em que surgirem inovações sobre suas atribuições jurídicas e policiais. O assinante do Portal Delegados poderá baixar o E-book, o qual possui links com conteúdo sobre como o delegado de polícia deve usar seus poderes na prática.

(\*) Ministro Celso de Mello cita Hoffmann, Ruchester e Daura em decisão sobre caso Moro X Bolsonaro – publicado em 5.5.2020: <https://www.delegados.com.br/noticia/ministro-celso-de-mello-cita-hoffmann-ruchester-e-daura-em-decisao-sobre-caso-moro-x-bolsonaro>



## 2- CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO DELEGADO DE POLÍCIA

A segurança pública e a defesa social são deveres do Estado, mas direito e responsabilidade de todos os cidadãos.

O objetivo da segurança pública é a salvaguarda da ordem pública e da proteção física das pessoas e do patrimônio. A Constituição Federal, em seu artigo 144, caput, incisos I e IV, § 1º, I a IV, § 4º, estabelece os órgãos responsáveis pela segurança pública, através do desempenho da atividade de investigação fiscalizada com funções de polícias judiciárias.

A polícia judiciária no Brasil é dividida em esferas de atuação funcional. Em âmbito nacional é a Polícia Federal que exerce atividade de polícia judiciária em todo o território brasileiro. Ela é relacionada à investigação de delitos de cunho federal. A Polícia Federal possui atribuições legais para desempenhar serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

Também, produz investigações com o fim de apurar notícias de crimes com repercussão regional, interestadual e internacional com desígnio de repressão uniforme, bem como que compreendam bens, serviços e servidores públicos da União.

Já a Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação de crimes comuns em geral e no âmbito municipal ou estadual. Pode atuar em todos os aspectos de serviços de função de polícia judiciária, exceto os de atribuição exclusiva da Polícia Federal.





## CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO DELEGADO DE POLÍCIA

O delegado de polícia é o servidor pertencente ao órgão de segurança pública. Tem a atribuição de coordenar as atividades de polícia judiciária.

Na Polícia Federal, caberá a coordenação ao delegado de Polícia Federal. Na Polícia Civil, caberá a direção ao delegado de Polícia Civil. Através de sua formação científica, a qual é condição para investidura no cargo público, o delegado de polícia elabora atos e promove condutas jurídicas e policiais para desempenhar sua atividade funcional.

Para entender como o delegado de polícia exerce suas funções, é preciso saber quais são seus poderes administrativos, suas atribuições jurídicas, seus deveres, obrigações, limites e alcances.

O delegado é o policial judiciário possuidor de qualidades similares de vários outros agentes públicos. É o servidor público com propriedades formidáveis ao mesmo tempo em que é vulnerável como qualquer outro agente público de espécie administrativa.





### 3 – PODERES DE CONSTATAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA

São poderes de constatação infinita pois não se apegam apenas às normas, mas ao Direito. Nenhum outro agente público tem esse lastro de poderes jurídicos com tamanha heterogeneidade e aplicabilidade.

A partir daí, começa a perceber o primeiro sintoma de fraqueza do delegado de polícia: a quantidade e a qualidade de conhecimento jurídico e policial que deve saber e a prontidão e condição de uso prático em casos reais para aplicação do Direito de forma intensa e objetiva.

Não é fácil utilizar, prontamente, o conteúdo científico adquirido na universidade, academia de polícia e até empírico, e ainda aplicá-lo em situações urgentes, dentro de um ambiente precário de trabalho e com escasso material humano.

O delegado de polícia lida com pessoas desistidas pela sociedade e sofre fiscalização legal intermitente do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Corregedoria, Imprensa e o povo. Isso adiciona ainda mais um relevo de estresse nocivo ao raciocínio normal de uso por um servidor público.





## 4 – DELEGADO DE POLÍCIA É A CONJUGAÇÃO DE VÁRIAS PROFISSÕES

### PARTE I

Poder-se-ia comparar o delegado com o jogo de xadrez. A rainha seria o delegado, pois se desloca em quase todas as formas e os meios, bem como os lugares no tabuleiro.

Contudo, como a rainha, pode ser caçado por qualquer peça do tabuleiro. O delegado de polícia é a conjugação de várias profissões. É como o personagem da DC Comics, conhecido por SHAZAM!

A palavra mágica faz com que um adolescente se transforme em um super-herói com esse nome.

Decifrando as letras, SHAZAM declina inicialmente com a letra “S”: traduz a sabedoria de Salomão; e aqui o delegado deve possuir o juízo necessário para avaliar os fatos e decidir de forma justa.

A letra “H” traduz a força de Hércules; o delegado possui a força no sentido de conhecimento para usa-lo em sua atividade de polícia judiciária.

A letra “A”, traduz o vigor de Atlas; o delegado de polícia deve possuir a energia e exemplo de um agente público capaz e eficiente.

A letra “Z”, traduz a inicial de Zeus, onde o delegado possui um poder magnífico de ser o primeiro juiz da legalidade e da justiça. Novamente a Letra “A”, tem-se aqui a coragem de Aquiles; é atributo próprio do delegado ter a coragem de enfrentar a criminalidade.





## 4 – DELEGADO DE POLÍCIA É A CONJUGAÇÃO DE VÁRIAS PROFISSÕES

### PARTE III

Por fim, a Letra “M”, traduz a velocidade de Mercúrio; o delegado deve ser célere em seus atos.

Nota-se que o delegado é um SHAZAM da atualidade, pois se torna a conjugação, ao mesmo tempo de vários fatores de atribuições.

É a reunião de diversas profissões em uma só. Comparável, de forma panorâmica ao anestesista, enfermeiro, equilibrista, psicólogo, assistente social, sociólogo, legislador, juiz, promotor, advogado, fiscal e até diretor de presídio.





## 4 – DELEGADO DE POLÍCIA É A CONJUGAÇÃO DE VÁRIAS PROFISSÕES

### PARTE IV

O delegado de polícia é:

**Anestesista** porque o delegado tem que dosar esse conhecimento verificando o meio, a forma e quando aplica-lo aos casos concretos sem exceder ou claudicar.

**Enfermeiro**, porque geralmente não trabalha em formato “home office”. O delegado vai ter que desempenhar presencialmente sua função e enfrentar as pandemias sociais, inclusive sem equipamento de proteção individual fornecido pelo estado.

**Psicólogo** porque deve saber interrogar e interpretar o comportamento das pessoas. A percepção, a paciência e a resiliência são qualidades obrigatórias de todo delegado de polícia.

**Sociólogo** porque as modificações e comportamentos sociais são nutrientes indispensáveis para adição de conhecimento do delegado. Estudo necessário ao delegado para entender como os relacionamentos sociais existem ao lado do caos ligado ao produto criado pelos delinquentes.

**Legislador** porque o delegado de polícia tem o poder de, conforme a legislação e regulamentos pertinentes, bem como a doutrina, emitir normas para cumprimento de medidas de ordem pública, como, v.g.: portarias, memorandos, circulares, protocolos de serviço e instruções normativas.





## 4 – DELEGADO DE POLÍCIA É A CONJUGAÇÃO DE VÁRIAS PROFISSÕES

### PARTE V

O delegado de polícia é:

**Juiz de Direito** porque o delegado de polícia é o julgador que analise as notícias de crimes e de atos infracionais e verifica a legalidade da conduta produzida pelos suspeitos decidindo acerca do procedimento pertinente a cada caso concreto, promovendo, dessa forma, a mais célere justiça.

**Promotor de justiça** porque tem que apurar as notícias de crimes indiciando os suspeitos, coletando material de provas para colaborar no fornecimento de elementos ao promotor de justiça para que este possa viabilizar a denúncia ministerial. Após, encaminhará os documentos de investigação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

**Advogado** porque o delegado não pode, simplesmente, de forma inquisitiva, prender, atuar e indiciar sem respeitar os direitos fundamentais e processuais penais dos suspeitos e de seus defensores. O delegado deve informar seus direitos e cumprir a lei no que se refere à ampla defesa e a dignidade da pessoa humana.

**Fiscal** porque o delegado tem que campear as condutas sociais perante as normas padronizadas pelos legisladores. Ao constatar alguma irregularidade e perceber a necessidade de apuração, deve tomar as providências para a formalização das investigações. **Diretor de presídio** porque ainda tem que coordenar a unidade policial que tenha a custódia de presos nas delegacias.



## OS PODERES DO DELEGADO DE POLÍCIA



### 5 – CONTROLE DA CAPACIDADE SOMÁTICA DO DELEGADO E SEUS PODERES LEGAIS

Cabe ao delegado de polícia controlar sua capacidade somática. Principalmente, o encargo psicológico sofrido por anos de atividade policial.

Além disso, deve estar plenamente atualizado das mudanças legislativas e normativas. Alguns poderes do delegado de polícia podem ser percebidos através de verbos de conduta e ações estabelecidos, conforme os Gatilhos Jurídicos do Delegado de Polícia (\*).

Os predicados legais que encobrem os atos produzidos pelo delegado oferecem os seguintes poderes:

- 5.1 - ATENDER
- 5.2 - ONIPRESENÇA
- 5.3 - COORDENAR
- 5.4 - LEGISLAR
- 5.5 - DETERMINAR
- 5.6 - CUMPRIR
- 5.7 - CERTIFICAR
- 5.8 - FISCALIZAR
- 5.9 - INVESTIGAR
- 5.10 - INTIMAR
- 5.11 - AUTUAR
- 5.12 - NÃO AUTUAR
- 5.13 - APREENDER
- 5.14 - RESTITUIR
- 5.15 - PRENDER
- 5.16 - MANDAR PRENDER
- 5.17 - LIBERAR
- 5.18 - INTERROGAR
- 5.19 - INDICIAR
- 5.20 - JULGAR
- 5.21 - OBTER MEDIDAS CAUTELARES
- 5.22 - REQUISITAR DADOS, PERÍCIAS E DEMAIS SERVIÇOS





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.1 - ATENDER

O atendimento é uma entrevista inicial realizada pelo delegado de polícia quando o cidadão presta esclarecimentos com determinado fim ou recebe informações através de outros personagens sociais.

Através do atendimento, o cidadão poderá ser ouvido pelo delegado ou por um agente de polícia por aquele determinado. Através do atendimento, várias situações sociais poderão ser resolvidas em um primeiro momento, através de conversas de mediação e conciliação.

Boa parte das ocorrências apresentadas na delegacia possuem a característica de insatisfação por algum comportamento social não aceito pela parte. Assim, os cidadãos procuram o delegado para que este ouça e receba os pedidos de soluções de conflitos para pacificação social.

Isso ocorre porque na via pública ou local privado, dificilmente haveria um cenário adequado para esse tipo de discussão, ou por que acabaria em piora do relacionamento ou por que acabaria em luta corporal.

Já na delegacia é diferente, pois se trata de um ambiente público com condições de avaliar a conduta produzida pelos denunciante e denunciado. Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.2 - ONIPRESENÇA

A capacidade de se fazer presente inerente ao delegado de polícia diz respeito a circunscrição funcional sobre matéria administrativa-penal pertencente a ele em qualquer local do Brasil.

O delegado de polícia é possuidor de atribuições, o que difere da competência. Esta, inerente ao juiz de direito, limita o julgador em expelir seu poder jurídico em razão da matéria, da pessoa e do lugar onde se aplica o Direito. É a conhecida jurisdição em sentido estrito.

Já a jurisdição em sentido amplo, a qual é intimamente ligada às atribuições dos agentes públicos, defere ao delegado o poder de desempenhar seu ofício de presidir investigações. Aqui, não há limite de local e matéria que envolva as diligências, apenas de pessoas. Assim, o delegado de polícia, quer seja Federal ou Civil, poderá atuar em qualquer cidade do Brasil, havendo, apenas, limitações administrativas como impedimento de lavrar e assinar flagrantes, como presidente do feito, no local da prisão.

Os componentes legais da dedicação exclusiva e tempo integral de serviço, rotulam o delegado de polícia como um servidor “do” público a qualquer momento e lugar. Mesmo de férias, de folga ou licenciado, o delegado tem a obrigação de tomar as devidas providências caso se depare com a prática de algum delito sob sua presença ou conhecimento. Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.3 - COORDENAR

A coordenação realizada pelo delegado de polícia se traduz no poder funcional de gerenciar os serviços de investigação criminal e as composições estrutural e humana do departamento policial.

O delegado de polícia dirige os atos primários da persecução penal. É o agente público com poder para organizar e condicionar o expediente necessário para a busca da verdade real com o objetivo de identificar o autor do crime, bem como a materialidade, circunstâncias e nexos de causalidade. Tudo isso deve ser lavrado.

Através de autuações, despachos interlocutórios e de saneamento, o delegado de polícia promove a lisura dos procedimentos com o fim de facilitar a fiscalização e o encaminhamento dos resultados para o Ministério Público.





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.4 - LEGISLAR

A expedição de normas é intensamente ligada ao poder de determinar. O delegado de polícia tem o poder de, conforme a legislação e regulamentos pertinentes, bem como a doutrina, emitir normas para cumprimento de medidas de ordem pública, como, v.g.: portarias, memorandos, circulares, protocolos de serviço e instruções normativas.

Trata-se de um serviço essencial para condicionar os atos e liga-los ao que ventila a legislação pátria. A formação abstrata inerente às normas jurídicas possuem características que dificultam a associação das notícias de crimes com as normas existentes. Assim, o delegado cria uma ponte para ajustar as normas aos casos reais.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.5 - DETERMINAR

A determinação inerente ao delegado de polícia se perfaz através do poder de emanar ordens essenciais para a confecção de diligências. A deliberação de sua vontade funcional é muito importante.

A partir daí, o delegado pode expor a vontade do estado de maneira legal com o escopo de consignar os atos de investigação e apuração de condutas. A determinação se reveste de medidas em atacado.

Difícilmente há uma determinação sem a existência de documento formal, quer seja físico, audiovisual ou digital, como ocorre nas demandas emanadas lavradas através de ordens de serviços policiais, ofícios, memorandos, circulares, intimações e portarias.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.6 - CUMPRIR

O delegado de polícia não só determina, ele também é cumpridor de ordens. Cumprir ordem aqui não significa ser um mero serviçal, escravo das determinações.

O cumprimento de ordens coloca o delegado no patamar que atribui a ele uma condição exclusiva, própria do policial judiciário. Veja o caso de cumprir uma ordem judicial provocada pelo próprio delegado quando representa por ela.

O delegado cumprirá, na verdade, a sua própria vontade, pois foi ele quem solicitou ao magistrado a diligência de investigação. Isso acaba por afastar qualquer outro agente público que queira “cumprir” essa ordem, deixando apenas ao delegado de polícia receber a ordem e emitir decisões para o devido cumprimento.

Veja o exemplo de cumprir ordem de afastamento de sigilo de dados telemáticos e interceptação de comunicações por outro policial que não seja o delegado. Seria algo inadmissível, imoral, ilegal, inconstitucional e abusivo.

As determinações emanadas do juiz de direito devem ser cumpridas pelo delegado de polícia sem questionamento abstrato. É claro que, havendo uma ordem manifestamente ilegal, o delegado de polícia é obrigado a não cumprir.





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.6 - CUMPRIR

Pode-se citar como exemplo, uma ordem judicial que manda diretamente o delegado matar um criminoso, de forma premeditada, sem violência e risco imediato e sem estar acobertado nas excludentes de ilicitude existentes no art. 23 do Código Penal.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**



**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO

**delegados**  
PORTAL NACIONAL .COM.BR





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.7 - CERTIFICAR

Certificar significa formalizar um fato ou objeto através de documento sobre determinada ocorrência. Quando o delegado de polícia certifica ou manda certificar ele determina que um certo fato ou objeto possui força probatória e conteúdo jurídico hábil para ser usado em algo procedimento.

Reúne pessoas que testemunham certo ato ou condição e as liga em um mesmo documento para formalizar o ocorrido.

É um poder interessante, pois o delegado poderá criar um documento, quer seja, físico, digital ou audiovisual, capaz de criar ou preservar direitos e emitir informações suficientes sobre uma conduta ou um fato que possa gerar consequências e responsabilidades.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

**5.8 - FISCALIZAR** A capacidade de fiscalizar é inerente a boa parte dos servidores públicos. No caso do delegado de polícia, ocorre nas áreas constitucional, civil, consumidor, meio ambiente, administrativa e penal. Para fiscalizar, o delegado poderá agir de ofício ou por provocação.

Notando alguma irregularidade, demonstrada por vários aspectos da percepção humana, caberá ao delegado agir e, a partir daí, chamar para a causa os outros níveis de poder adiante expostos.

Pode-se citar como exemplo a fiscalização realizada pela polícia judiciária nos produtos alimentícios expostos aos consumidores ou publicações de sites maliciosos com tendência a aplicação de golpes na internet. Também, através de estudos de comportamentos sociais que possam resultar em responsabilidade penal.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.9 - INVESTIGAR

A investigação é intensamente ligada à constatação de alguma irregularidade, oriunda do poder de fiscalizar, onde são imputados certos comportamentos a pessoa sobre algo que cometera.

A investigação é um procedimento administrativo formado por diversos atos jurídicos capazes de buscar informações legais necessárias para o desenvolvimento da persecução penal.

A partir daí, havendo o reconhecimento ilicitude que implica imposição plena do Direito o delegado poderá pesquisar o comportamento delitivo para coliga-lo ao sujeito ativo e ao objeto de crime.

A consequência de uma investigação bem construída resultará em boletins de ocorrências circunstanciados, termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos policiais consolidados e, como consequência, a promoção de ações judiciais.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO



**delegados**  
PORTAL NACIONAL .COM.BR





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.10 - INTIMAR

Outro aspecto interessante é o poder jurídico atribuído ao delegado de polícia de determinar que alguém faça algo ou deixe de fazer.

Atualmente, a intimação pode ser produzida através de várias plataformas de serviço. Existem intimações concluídas via Redes Sociais, WhatsApp, Instagram e comunicação telefônica, além da tradicional, entregue fisicamente, é claro.

Geralmente, a intimação vem acompanhada por uma ordem de comparecimento do intimado na delegacia de polícia.

Independente do motivo da intimação e da condição do intimado, sua presença é obrigatória mesmo que, na condição de vítima ou suspeito, queira ficar calado durante sua oitiva.

Quanto à testemunha, além de comparecer, deve evitar ficar calada e falar aquilo que sabe sobre a ocorrência investigada, sob pena de cometimento de crime de falso testemunho.

Como prima da intimação existe a notificação. Esta impõe alguém a fazer ou deixar de fazer algo, a título de sugestão ou imposição além de deixar ciente o que o estado quer.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO



**delegados**  
PORTAL NACIONAL .COM.BR





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.11 - AUTUAR

A autuação é a formalização da investigação. Através deste ato, todos os personagens da persecução penal poderão avaliar o que o Estado, através do delegado de polícia, está realizando e como realiza.

Assim, o cidadão, o advogado, o juiz, o promotor e demais autoridades poderão fiscalizar como o Estado está investigando e se o delegado está obedecendo todos os critérios e termos legais. A formalização do procedimento de investigação existe em várias embalagens.

Pode-se citar a V.P.I., Verificação da Procedência da Investigação, a I.P.S., Investigação Preliminar Sumária, o T.C.O., Termo Circunstanciado de Ocorrência, o B.O.C., Boletim de Ocorrência Circunstanciado, A.P.F., Auto de Prisão em Flagrante Delito, o A.A.A.F.A.I., Auto de Apreensão de Adolescente em Flagrante de Ato Infracional e o Inquérito Policial. Cada um será usado a depender do tipo de crime, da complexidade e especialidade da ocorrência criminal e do juízo de valor do delegado de polícia.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.12 - NÃO AUTUAR

A ausência de autuação é um ato intrinsecamente ligado ao poder jurídico de julgar, administrativamente, pertencente ao delegado de polícia.

Após a análise técnica realizada pelo delegado sobre as notícias de um comportamento social, ou não, haverá a interpretação dos fatos aparentemente típicos ou atípicos.

A partir daí, o delegado poderá decidir sobre a autuação ou não autuação quando perceber, dentro de seu convicção jurídica, conforme a discricionariedade pertinente, a ausência de elementos típicos de provas ou a insuficiência destes para consolidar o mínimo de motivos ou justa causa para lavratura de algum procedimento.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.13 - APREENDER

A apreensão de objetos relacionados às condutas criminosas é essencial para a materialização dos delitos. Através da apreensão, o delegado de polícia poderá fiscalizar e investigar com ênfase.

A apreensão é um ato autônomo e dispensa instauração de procedimento anterior como condição de procedibilidade, ou seja, o auto de apreensão pode ser ou não agregado a uma autuação.

Não é necessária instauração de nenhuma autuação para justificar a apreensão. Isso provocaria um desperdício de tempo e burocratização indevida.

Após a apreensão de algum objeto, o delegado de polícia poderá agir, de acordo com sua convicção jurídica e promover vários atos de investigação que envolva o bem apreendido. Isso pode se dá mediante expedição de despacho decisório.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.14 - RESTITUIR

Associada à apreensão, tem-se a liberação. Trata-se de restituição de objeto apreendido pelo delegado de polícia ao proprietário ou pessoa interessada, responsável pelo objeto ou que possua ligação com ele.

Em algumas situações, certos objetos não têm valor jurídico para a autuação. Outros, até possuem, mas não há local adequado no departamento policial para guarda-lo, onde o delegado poderá nomear alguém como depositário fiel para custodiar esse bem ou enviá-lo a um depósito próprio, quando exista.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.15 - PRENDER

O delegado é um policial judiciário. E como todo policial, tem o encargo de, pessoalmente, e de forma física, prender alguém que tenha cometido algum crime ou ato infracional.

Pode realizar isso através das várias modalidades de prisões ofertadas no Brasil. Prisões em flagrante, preventiva, temporária, cumprimento de sentença, de recaptura e outros.

Sabe-se que a doutrina policial não recomenda a realização da prisão por um único policial, salvo se for em flagrante delito e quando a vítima corra risco de vida. Recomenda-se a atração de mais policiais para colaborar na ação de prisão.

Isso impõe psicologicamente e fisicamente um cenário que dificultará a resistência do pretense preso, caso a prisão fosse realizada por um único policial.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.16 – MANDAR PRENDER

Como presidente das investigações criminais, o delegado de polícia poderá determinar, através de ordem de serviço policial, memorando ou portaria, verbal ou expressa, aos agentes de polícia judiciária, diligências no sentido de encontrar, capturar, deter e prender alguém, com as devidas justificativas de fato e de direito.

Após, os agentes de polícia judiciária deverão formalizar o resultado das investigações através da confecção de relatório circunstanciado da diligência.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.17 - LIBERAR

O verbo “liberar” aqui tem semelhança ao verbo “soltar”. Neste caso, o delegado de polícia tem o poder de restituir a liberdade momentaneamente perdida de alguém que foi conduzido até a delegacia de polícia sob acusação de infração penal.

Após usar seu juízo de valor, o delegado poderá soltar a pessoa, quando não encontrar subsídio fático e de direito necessário para custodiar o suspeito.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.18 - INTERROGAR

O interrogatório é a ocasião fundamental na busca de informações. Existem várias formas de oitivas de pessoas. A colheita de depoimento ocorre quando o delegado obtém informações de testemunhas que possam prestar esclarecimentos daquilo que presenciou ou soube.

A colheita de declarações é uma forma de oitiva de pessoas que se encontram em situação de vítima ou suspeição. O interrogatório propriamente dito, geralmente, é a última oitiva onde o delegado de polícia coleta informações verbais e escritas de suspeitos, e aqui, ao final do interrogatório, o suspeito será indiciado.

O interrogatório é dividido em duas partes. A primeira, refere-se à qualificação social e jurídica do suspeito, bem como características particulares dele, nesta o interrogando não poderá ficar calado e tem a obrigação de se identificar. A segunda parte do interrogatório se refere aos fatos apresentados, nesta, o interrogando poderá ficar calado se assim escolher.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.19 - INDICIAR

O indiciamento é outro poder importante do delegado de polícia. Na verdade, é ato exclusivo, indelegável e blindado por qualquer ingerência que possa instigar ou induzir o delegado a indiciar ou não alguém. Através do indiciamento, o delegado de polícia apresentará predicados fundamentados sobre a autoria delitiva, o nexo de causalidade e objeto material do crime.

O ato fundamentado de indiciar origina do art. 2º, § 6º, da Lei 12.830/13 onde estabelece que o delegado de polícia deve construir esse ato através da composição dos fatos, da materialidade, circunstâncias, autoria e o próprio indiciamento em si.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.20 - JULGAR

O delegado de polícia é o primeiro analista do Direito. É o agente público com formação científica que, de forma primária, estuda e delibera acerca de uma notícia crime ou fática apresentada. Por isso, deve avaliar os casos e julgá-los.

A convicção jurídica e o juízo de valor são sinônimos que agregam a atividade administrativa do delegado de polícia. O julgamento não é um fator desgarrado de fundamentos técnicos. Exige do delegado a capacidade de avaliação jurídica plena para decidir conforme o ordenamento jurídico pátrio.

Atualmente, os estudiosos do Direito não exploram apenas o juízo de valor do magistrado e a convicção jurídica do promotor de justiça, eles buscam entender como o delegado de polícia pensa e age juridicamente. As possíveis decisões proferidas pelo delegado de polícia devem ser estudadas por todo operador do Direito que atue na seara criminal, pois saberá o que pode acontecer com as pessoas detidas que são apresentadas ao delegado de polícia.

É importantíssimo o estudo da doutrina de polícia judiciária, matéria que evoluiu muito nos últimos anos. A partir do estudo desta doutrina, os advogados e demais operadores do Direito, poderão avaliar o comportamento jurídico do delegado de polícia, como pensa e como age produzindo atos administrativos discricionários.





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.20 - JULGAR

O advogado que espera apenas tratar do caso de seu cliente em nível processual pode deixar seu constituinte preso por um bom tempo. E é nesse campo que atua o delegado, no início da persecução penal.

O que ninguém quer é ficar preso, e por isso, o julgamento proferido pelo delegado de polícia, no momento em que se depara com uma notícia crime ou até de fato é importante.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO



**PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA****5.21 - OBTER MEDIDAS CAUTELARES**

Aspecto sensacional que coloca o delegado de polícia judiciária em um ponto diferenciado das demais carreiras de estado. Momento em que o delegado tem papel fundamental na busca da verdade real e da justiça. Através das medidas cautelares, é possível perceber que o delegado não procura unicamente a prisão de alguém. A constrição da liberdade de uma pessoa é o último refúgio. Nessa safra, o delegado possui um rosário enorme de possibilidades de medidas cautelares buscadas em desfavor de um delinquente, como dispõe, por exemplo, o art. 319, do Código de Processo Penal.

Pode-se citar: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; proibição de manter contato com pessoa determinada; proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira; internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça; fiança, nas infrações com pena de até 4 anos de prisão; monitoração eletrônica, sequestro, arresto, notificações, busca e apreensão, afastamento de sigilos telefônicos, telemáticos, fiscais e bancários e demais medidas cautelares em legislação extravagante. Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO****CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## PODERES ESPECÍFICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA

### 5.22 – REQUISITAR DADOS, PERÍCIAS E DEMAIS SERVIÇOS

A requisição é um dos atos inerentes ao poder de polícia judiciária.

A solicitação de informações e apresentação de bens, bem como determinações de realização de diligências é outro importante poder jurídico do delegado de polícia.

O art. 6º, do Código de Processo Penal e a Lei 12.830/13, em seu art. 1º § 2º, estabelece a linha inicial de diligências produzidas pelo delegado de polícia durante a presidência de uma investigação.

Veja abaixo temas acerca desse poder:

**MATERIAL PARA USO PRÁTICO DO PODER DO DELEGADO**

**CLIQUE AQUI E ACESSE!**

CONTEÚDO PARA USO FUNCIONAL PRÁTICO E ACADÊMICO





## 5 – FRAQUEZAS DO DELEGADO DE POLÍCIA

Como qualquer servidor público, o delegado de polícia se encontra vulnerável administrativamente por não possuir as prerrogativas que os agentes políticos possuem como vitaliciedade e inamovibilidade integral. Não se trata de fraqueza e, sim, de situação de cargo vinculado hierarquicamente ao superior que pode, inclusive, avocar procedimentos investigatórios em andamento.

Contudo, a principal fraqueza do delegado é produzida por ele mesmo, quando não investe na manutenção do conhecimento atualizado, bem como não se preocupa em ter um mínimo de conteúdo jurídico, suficiente para o desempenho normal de sua função.

Por causa disso, o delegado desatualizado não ficará imune a erros, esquecimentos e atos eivados. Percebe-se, por seu turno, quando o delegado procura melhorar e aumentar seu conhecimento, postura e exercício de atos, adquire uma vacina contra qualquer ação por abuso de autoridade ou prevaricação.

E como é melhor prevenir do que remediar, o Portal Delegados possui vasto conteúdo para firmar tudo o que o delegado precisa saber e fazer em seu ofício.

“O delegado de polícia é um super-homem que vive no mundo que todos possuem um anel de kriptonita”, (Marcos Monteiro, delegado de Polícia Civil, CEO/Fundador do Portal Nacional dos Delegados).





Portal Nacional dos Delegados  
& Revista da Defesa Social  
[www.DELEGADOS.com.br](http://www.DELEGADOS.com.br)  
2007-2024

Coordenação: Marcos Monteiro,  
Delegado de Polícia Civil,  
Fundador do Portal Nacional dos Delegados.

Editoria: João Marcelo.

® Todos os direitos desta edição reservados à Edições Portal Nacional dos Delegados & Revista da Defesa Social. Copyright: Edições Portal Delegados Conteúdo disponibilizado aos assinantes do portal. Pertence à política de direitos autorais para uso único, individual e exclusivo em atividade funcional ou acadêmica de forma avulsa. É terminantemente proibida a divulgação ou reprodução total ou parcial desta obra por qualquer meio ou processo sem a expressa autorização do Portal Delegados. (Art. 184 do Código Penal; art. 29, I, da 9.610/98; arts. 183 a 195, da Lei 9.279/96).

